



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 1221 DE 10 DE AGOSTO DE 1976

" QUE DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL PARA A CONSTRUÇÃO DE ACESSO QUE LIGA A ITETRESP A RODOVIA MARECHAL RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

O DR ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade de utilidade pública e de interesse social para o fim de ser desapropriado pelo município de A/ - GUDOS , por via amigável ou judicial , na forma da legislação vigente, uma área de terras rurais num total aproximado de 2 (dois) alqueires paulistas, iguais a 48.400 m2 (quarenta e oito mil quatrocentos metros quadrados , necessários á cons/ trução do ACESSO que ligue a ITETRESP , ao leito da RODOVIA MARECHAL RONDON.

Art. 2º - À área de terra que será desapropriada localiza-se na margem direita da RODOVIA MARECHAL RONDON, no sentido Bauru - S.Paulo e que consta pertencer a ATHAYR RIBEIRO . As medidas e confrontações da área a ser desapropriada, serão descritas no decreto excecutorio ou na escritura pública, caso a desapropriação seja amigável.

Art. 3º - A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto Lei nº nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - As despesas que forem acarretadas pela desapropriação prevista por esta Lei , correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de agosto de 1976

Antonio Condi
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Prefeitura na data supra

FAUSTO DE MARCO
Diretor da Divisão de Administração